



*Câmara Municipal de Caraguatatuba*  
*Estância Balneária*  
*Estado de São Paulo*

*EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 026, DE 05 DE JUNHO DE 2002.*

(Acresce parágrafo único ao Art. 206 da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba).

*Autor: Ver. Madalena Maria Fachini*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

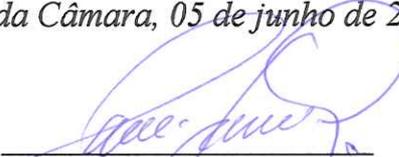
**Art. 1º** – O artigo 206 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido de parágrafo único vigorando com a seguinte redação:

“ARTIGO 206 - ...

Parágrafo único – É garantida a gratuidade aos portadores de deficiência física ou mental, devidamente comprovada por laudo médico, psicológico ou psico-pedagógico, matriculado em escola ou em tratamento médico, extensível a um acompanhante desde que atestada a sua necessidade na locomoção do acompanhado”.

Artigo 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mesa da Câmara, 05 de junho de 2002.*

  
\_\_\_\_\_  
**Valmir Gonçalves**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Aurimar Mansano**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Silva Bertoncini**  
1º. Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Aguiinaldo Gobetti**

**Registrado e Publicado**  
05/06/02

**Valdirene Ferreira de Paula**  
Assistente Administrativa II  
Expediente Legislativo